



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO Nº 214/99 - IBAMA/DIRPED

Brasília-DF, 23 de junho de 1999.

Prezado Senhor,

Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental das Usinas Hidrelétricas implantadas antes de 1986, esclarecemos que este Instituto procederá ao licenciamento ambiental apenas das usinas cujo impacto ambiental se caracterizar como regional, conforme preconiza a legislação ambiental vigente.

Neste sentido, solicitamos informar quais as usinas hidrelétricas que se enquadram neste princípio.

Esclarecemos, ainda, que o licenciamento ambiental das demais usinas cujo impacto ambiental não é regional, deverá ser procedido pelo órgão estadual de meio ambiente do estado onde se localizam.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Rodrigues Velloso
Diretoria de Incentivo à Pesquisa e Divulgação
Diretor Substituto

À Sua Senhoria o Senhor,
Daniel Antônio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente
Av. Ministro Rocha Azevedo 25
014.010-900 - São Paulo/SP
Fax: (011) 038-4398